

2110
10/12/2001

2115

MENSAGEM
Nº 606 /2001-GAG

Brasília-DF, 10 de Dezembro de 2001.

Em Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 12 / 12 / 01.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da estrutura do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

Tal Projeto de Lei se justifica em decorrência das dificuldades vivenciadas por aquele Conselho na execução de suas atividades, situação esta constatada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em reunião realizada no dia 13 de agosto do corrente ano. Segundo dados apresentados nesta reunião, os Conselhos Estaduais e Municipais funcionam de maneira precária, carecendo de uma estrutura mínima para o pleno funcionamento.

Face ao exposto, e considerando que a criação da estrutura ora proposta para o CAS/DF é fator importante para o fortalecimento da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal, conto com a compreensão de Vossa Excelência no sentido de que a matéria seja apreciada com a urgência que o caso requer.

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
AL - 606/2001
Fls. n.º 01 R 17A

PROJETO DE LEI Nº

,D] PL 2669 /2001

DE 2001.

Dispõe sobre a criação da estrutura do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, terá a seguinte estrutura administrativa, com base no seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 04 de outubro de 1996:

I – Secretaria Executiva:

- a) Serviço de Inscrição e Fiscalização;
- b) Apoio Administrativo.

II – Assessoria.

Art. 2º. Os cargos de que trata esta Lei farão jus às seguintes funções gratificadas:

Denominação:	Cargo em Comissão Símbolo:	Quantidade:
Secretário Executivo	DF – 13	01
Assessoria	DF – 12	02
Serviço de Inscrição e Fiscalização	DF – 12	02
Apoio Administrativo	DF - 07	03

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

